

LEI Nº 1.306/17, DE 09 DE MARÇO DE 2017.

EMENTA: DENOMINA O  
LOTEAMENTO LUCIANO SOUTO  
ANDRADE E LOTEAMENTO  
SANTANA DE BAIRRO BOCA DA  
MATA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Sairé aprovou o Projeto de Lei nº 002/2017 de autoria do Vereador Ozéias Caetano da Silva, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominado: **LOTEAMENTO LUCIANO SOUTO ANDRADE E LOTEAMENTO SANTANA DE BAIRRO BOCA DA MATA.**

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à denominação de que trata o artigo anterior e informar aos órgãos que se façam necessários sobre a deliberação da presente Lei, principalmente, as Secretarias Municipais e seus órgãos, bem como ao IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sairé, 09 de março de 2017.

  
JOSÉ FERNANDO PERGENTINO DE BARROS  
PREFEITO



**LEI Nº 1.305/17, DE 08 DE MARÇO DE 2017.**

**EMENTA:** Implementa e reajusta o Piso Salarial Profissional equivalente ao Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino do Município de Sairé - PE.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Sairé aprovou o Projeto de Lei nº 002/2017 de autoria do Chefe do Poder Executivo e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Implementa e reajusta o PISO SALARIAL PROFISSIONAL, equivalente ao Nacional de 7,64%, para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino do Município de Sairé - PE, conforme anexos I, II, III, IV, V e VI (Proporcional a carga horária mensal trabalhada).

**Art. 2º** - Fica dispensada a apresentação de memorial de impacto orçamentário e financeiro por se tratar de despesa já prevista no orçamento do corrente exercício e não se constituir em criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes no orçamento municipal para o corrente exercício, suplementadas, se necessário, utilizando-se como recursos a anulação de dotações orçamentárias.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos jurídicos e financeiros serão retroativos a partir de 1º de janeiro de 2017.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Sairé - PE, aos 08 de março de 2017.

  
**JOSÉ FERNANDO PERGENTINO DE BARROS**  
PREFEITO





**ANEXO I**  
**LEI N° 1.305/17, DE 08 DE MARÇO DE 2017.**

**GRADE DE VENCIMENTOS DO PROFESSOR**  
**CARGA HORÁRIA: 150 HORAS**  
**1º AO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

SÉRIE DE CLASSES	Nível 1 Formação em Magistério	Nível 2 Licenciatura Plena Pedagogia com Habilitação em Magistério com Graduação	Nível 3 Licenciatura Plena Pedagogia com Habilitação em Magistério com Especialização	Nível 4 Licenciatura Plena Pedagogia com Habilitação em Magistério com Mestrado	Nível 5 Licenciatura Plena Pedagogia com Habilitação em Magistério com Doutorado
VI	2.200,81	-	-	-	-
V	2.096,01	-	-	-	-
IV	1.996,01	-	-	-	-
III	1.901,20	-	-	-	-
II	1.810,61	-	-	-	-
I	1.724,39	-	-	-	-

**OBSERVAÇÕES:**

- 1 – Intervalo entre as classes é de 5% (cinco por cento);
- 2 – Intervalo entre os níveis é de 13% (treze por cento);
- 3 – Base de referência: Grade de Vencimentos da Formação do Magistério; e
- 4 – Carga Horária: 30 horas semanais.



**ANEXO II**  
**LEI Nº 1.305/17, DE 08 DE MARÇO DE 2017.**

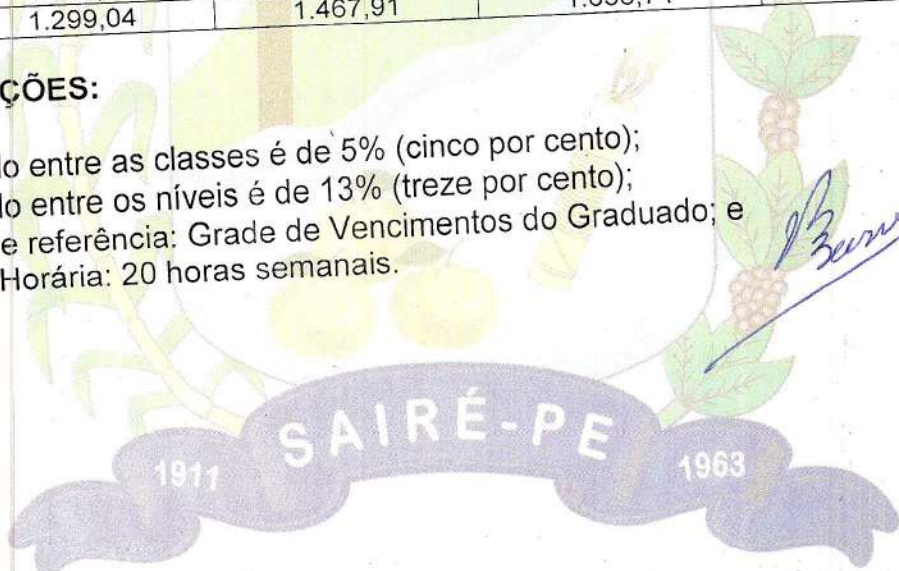
**PROFESSOR**  
**CARGA HORÁRIA: 100 HORAS**

**1º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

SÉRIE DE CLASSES	Nível 1 Graduado em Licenciatura Plena	Nível 2 Graduado Licenciatura Plena com Especialização	Nível 3 Graduado Licenciatura Plena com Mestrado	Nível 4 Graduado Licenciatura Plena com Doutorado
VI	1.657,94	1.873,46	2.117,00	2.392,22
V	1.578,99	1.784,25	2.016,19	2.278,31
IV	1.503,80	1.699,28	1.920,19	2.169,81
III	1.432,19	1.618,37	1.828,76	2.066,49
II	1.363,99	1.541,30	1.741,67	1.968,09
I	1.299,04	1.467,91	1.658,74	1.874,38

**OBSERVAÇÕES:**

- 1 – Intervalo entre as classes é de 5% (cinco por cento);
- 2 – Intervalo entre os níveis é de 13% (treze por cento);
- 3 – Base de referência: Grade de Vencimentos do Graduado; e
- 4 – Carga Horária: 20 horas semanais.





### ANEXO III

LEI Nº 1.305/17, DE 08 DE MARÇO DE 2017.

GRADE DE VENCIMENTOS DO PROFESSOR  
CARGA HORÁRIA: 150 HORAS

1º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL

SÉRIE DE CLASSES	Nível 1 Graduado em Licenciatura Plena	Nível 2 Graduado Licenciatura Plena com Especialização	Nível 3 Graduado Licenciatura Plena com Mestrado	Nível 4 Graduado Licenciatura Plena com Doutorado
VI	2.485,16	2.808,24	3.173,30	3.585,84
V	2.366,82	2.674,51	3.022,19	3.415,08
IV	2.254,12	2.547,15	2.878,28	3.252,46
III	2.146,78	2.425,86	2.741,22	3.097,58
II	2.044,56	2.310,34	2.610,68	2.950,08
I	1.947,20	2.200,33	2.486,37	2.809,60

#### OBSERVAÇÕES:

- 1 – Intervalo entre as classes é de 5% (cinco por cento);
- 2 – Intervalo entre os níveis é de 13% (treze por cento);
- 3 – Base de referência: Grade de Vencimentos do Graduado; e
- 4 – Carga Horária: 30 horas semanais





## ANEXO IV

LEI Nº 1.305/17, DE 08 DE MARÇO DE 2017.

GRADE DE VENCIMENTOS DO PROFESSOR  
CARGA HORÁRIA: 200 HORAS

1º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL

SÉRIE DE CLASSES	Nível 1 Graduado em Licenciatura Plena	Nível 2 Graduado Licenciatura Plena com Especialização	Nível 3 Graduado Licenciatura Plena com Mestrado	Nível 4 Graduado Licenciatura Plena com Doutorado
VI	3.313,57	3.744,32	4.231,01	4.781,13
V	3.155,78	3.566,02	4.029,60	4.553,46
IV	3.005,50	3.396,21	3.837,72	4.336,62
III	2.862,38	3.234,49	3.654,97	4.130,15
II	2.726,08	3.080,46	3.408,92	3.933,45
I	2.596,27	2.933,78	3.315,17	3.746,15

### OBSERVAÇÕES:

- 1 – Intervalo entre as classes é de 5% (cinco por cento);
- 2 – Intervalo entre os níveis é de 13% (treze por cento);
- 3 – Base de referência: Grade de Vencimentos do Graduado; e
- 4 – Carga Horária: 40 horas semanais







## ANEXO V

LEI Nº 1.305/17, DE 08 DE MARÇO DE 2017.

### GRADE DE VENCIMENTOS DO EDUCADOR DE APOIO CARGA HORÁRIA: 150 HORAS

SÉRIE DE CLASSES	Nível 1 Graduado em Licenciatura Plena	Nível 2 Graduado Licenciatura Plena com Especialização	Nível 3 Graduado Licenciatura Plena com Mestrado	Nível 4 Graduado Licenciatura Plena com Doutorado
VI	2.785,58	3.147,70	3.556,90	4.019,30
V	2.652,93	2.997,81	3.387,53	3.827,90
IV	2.526,60	2.855,06	3.226,21	3.645,62
III	2.406,29	2.719,10	3.072,59	3.472,02
II	2.291,70	2.589,62	2.926,27	3.306,69
I	2.182,58	2.466,31	2.786,93	3.149,23

#### OBSERVAÇÕES:

- 1 – Intervalo entre as classes é de 5% (cinco por cento);
- 2 – Intervalo entre os níveis é de 13% (treze por cento);
- 3 – Base de referência: Grade de Vencimentos do Graduado; e
- 4 – Carga Horária: 30 horas semanais



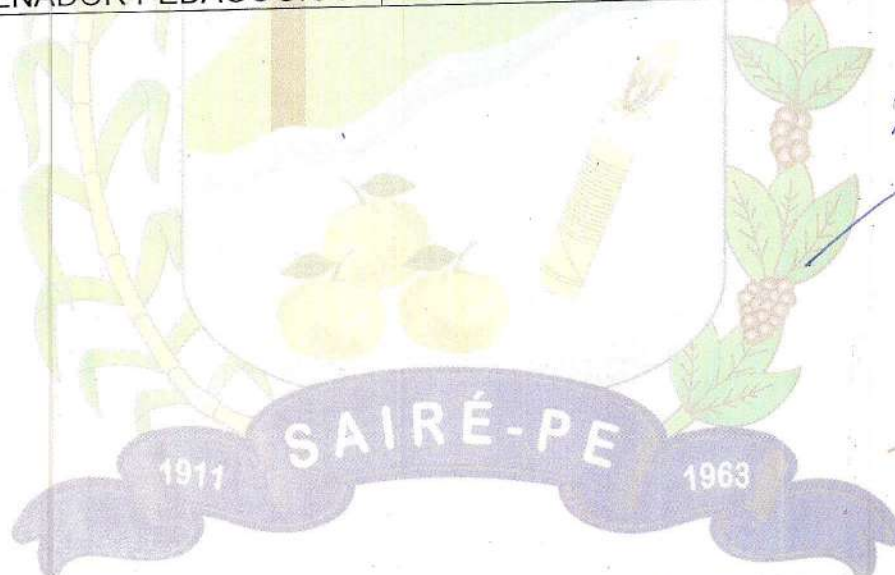
ANEXO VI

LEI Nº 1.305/17, DE 08 DE MARÇO DE 2017.

TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS PARA O DESEMPENHO DE  
FUNÇÕES DE SUPORTE PEDAGÓGICO E GERENCIAL ÀS ESCOLAS E À  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FUNÇÃO GRATIFICADA	SÍMBOLO	ATÉ 250 ALUNOS	DE 251 À 500 ALUNOS	DE 501 À 1.000 ALUNOS
DIRETOR DE ESCOLA	FG	25%	35%	45%
VICE-DIRETOR DE ESCOLA	FG	-	-	25%

FUNÇÃO GRATIFICADA	SÍMBOLO	PERCENTUAL
COORDENADOR PEDAGÓGICO	FG	10%



*M. Soares*



LEI Nº 1.304/17, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.

Equipara o valor do salário mínimo vigente aos vencimentos básicos dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Sairé aprovou o Projeto de Lei nº 001/2017 de autoria do Chefe do Poder Executivo e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O salário mínimo dos servidores municipais ativos e os proventos dos inativos e pensionistas fica estipulado em R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) a partir de 1º de janeiro de 2017.

**Art. 2º** Fica dispensada a apresentação de memorial de impacto orçamentário e financeiro por se tratar de despesa já prevista no orçamento do corrente exercício e não se constituir em criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental.

**Art. 3º** Fica despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes no orçamento municipal para o corrente exercício, suplementadas, se necessário, utilizando-se como recursos a anulação de dotações orçamentárias.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos jurídicos e financeiros serão retroativos a partir do dia 1º de janeiro de 2017.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sairé, 20 de fevereiro de 2017.

*José Fernando Pergentino de Barros*  
**JOSÉ FERNANDO PERGENTINO DE BARROS**  
PREFEITO